



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4659/2005

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

15/03/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	22/05	Procº
P.L. Nº	41/05	237/05
Publ.	18/03/05	

LEI Nº 4.659 DE 15 DE MARÇO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a integrar o 'Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito da Ciência e Tecnologia', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar "Consórcio Intermunicipal do pólo Turístico do Circuito da Ciência e Tecnologia", associação civil, sem fins lucrativos, de conformidade com o Estatuto a ser elaborado, juntamente com demais Municípios do Estado de São Paulo;

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do pólo Turístico do Circuito da Ciência e Tecnologia;

IV – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do pólo Turístico do Circuito da Ciência e Tecnologia, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V – planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os serviços públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica acrescido no Anexo Único da Lei nº 4.053, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Indaiatuba, para o período de 2002 a 2005, o item abaixo discriminado:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
Consórcio Intermunicipal do pólo Turístico do Circuito da Ciência e Tecnologia	Integração dos Municípios Consorciados	Sim.

Art. 7º - O anexo de programas que integra a Lei 4.539 de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte item:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

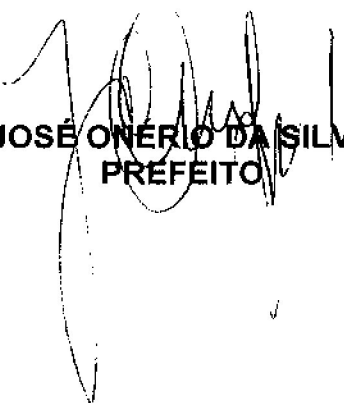
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
Consórcio Intermunicipal do pólo Turístico do Circuito da Ciência e Tecnologia	Integração dos Municípios Consorciados	R\$10.000,00	R\$10.000,00

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário e, em dotação específica a ser consignada nos orçamentos para os exercícios subseqüentes.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de março de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO